ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 21/SEMPLAF/22 Ouro Preto do Oeste, 31 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 225/22
Recebido em 01/4/22
Às 13:20 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2801 de 31 de março de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/03/2022 às 17:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **283426** e o código verificador **990E96C5**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 283426 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2601/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2801 de 31.03.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 427.930,03*** (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia modalidade fundo-a-fundo, para ser utilizado na Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC. O projeto visa destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo à execução de procedimentos cirúrgicos que mais se avolumam na fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558	300.000,00	1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03	1.621
TOTAL			427.930,03	

Segue anexo Memo. nº 276/SEMSAU de 29.03.2022, Extrato bancário c/c n.624067-1, Projeto Opera Rondônia , Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de Março de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 01/04/2022 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **283427** e o código verificador **7615AF66**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 283427 v1

PROJETO DE LEI Nº 2801 , DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abri no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 427.930,03 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

558	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	427.930,03
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **427.930,03**

Fontes de Recurso	
1 621	427.930,03

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 31 de março de 202

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2801**	**31/03/2022**

ID: **283428**
CRC: **4CCBA9C3**
Processo: **1-1199/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **31/03/2022 17:40:50** Finalização: **31/03/2022 17:43:21**

Processo

Documento

MD5: **434CC2F6445108A44517563511A80FCA**

SHA256: **80A02CEAA432B3B56371E64B8280E201ABE1C063E7E1FC6E462B28617891499C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2801 DE 31.03.2022 - SEMSAU EXCESSO DE ARECADAÇÃO - PROC. 1199

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	31/03/2022 17:40:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	31/03/2022 17:40:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	31/03/2022 17:49:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 283428 e o CRC 4CCBA9C3.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 276/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos), vinculado ao bloco de **Custeio**, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao **Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC.**

Informamos que o projeto visa destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo a execução de procedimentos cirúrgicos que mais avolumam a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Desta feita, visado a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade a do custeio das demandas reprimidas de cirurgias, como estratégia, buscando mitigação da demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

O recurso será utilizado da seguinte forma:

Valor **R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Valor **R$: 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado para os municípios modalidade fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação de fichas específicas, bem como seus respectivos elementos de despesa.

Segue em anexo da conta bancária, plano de trabalho, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de março de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 29/03/2022 às 18:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto OPERA RONDÔNIA - Cirurgias Eletivas	29/03/2022	280333
2	Extrato Bancário CC 624067-1 -Cirurgias eletivas	29/03/2022	280335
3	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº - 003-2022	29/03/2022	280337

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **280330** e o código verificador **4C57DF1D**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 280330 v1

OPERA RONDÔNIA

ANEXO IV

Declaração de Adesão PROJETO "OPERA RONDÔNIA"

O município, por intermédio de seu secretário (a) Sidônio José da Silva, DECLARA para fins de adesão do Projeto *OPERA RONDÔNIA*, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2021/2022, que executaremos os procedimentos conforme relacionados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessário para a realização dos mesmos.

Outrossim, declaramos que o nosso estabelecimento não tem capacidade instalada para ofertar os demais procedimentos constantes da relação da Resolução que define, para o exercício de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia – ***PROJETO "OPERA RONDÔNIA***.

Descritivos dos procedimentos:

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor do incentivo estadual	Quantidade de procedimento/Mês	Dia da semana/ Horário de execução	Valor total
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	HISTERECTOMIA	04.09.06.013-5	3,17	5	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 2.009,88
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	3,17	6	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 2.205,59
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	HERNIA INGUINAL BILATERAL	04.07.04.009-9	3,17	5	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.350,48
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.07.04.012-9	3,17	3	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.378,92
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	HEMORROIDECTOMIA	04.07.04.006-4	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.774,79
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.028-4	3,17	2	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.001,53
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	OPERAÇÃO DE BURCH	04.09.07.023-8	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.076,28

ID: 280333 e CRC: 409D3735

Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	04.09.07.020-3	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.450,81
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	04.09.04.021-5	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 814,59
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	VASECTOMIA	04.09.04.023-1	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 816,47
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	POSTECTOMIA	04.09.04.024-0	3,17	2	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 971,51
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	04.09.05.008-3	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 694,61
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	04.09.06.026-7	3,17	2	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.068,83
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.06.021-6	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.616,26
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.01.006-5	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.742,61
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.07.005-0	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.497,60
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.09.01.020-0	3,17	1	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 2.668,32
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTO SEBACEO/LIPOMA	04.01.01.007-4	3,17	9	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 39,50
Ouro Preto do Oeste	Hospital Municipal	2496879	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	04.01.02.005-3	3,17	15	Ter- Qua - Qui 7:00 hs	R$ 1.131,09

Ouro Preto do Oeste-RO, 27 de dezembro de 2021.

Eliane Fongaro
(Diretora do Hospital Municipal)

SIDONIO JOSE DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL
Sidônio José da Silva
(Gestor Municipal de Saúde)

ID: 280333 e CRC: 409D3735

OPERA RONDÔNIA

PROJETO CIRURGIAS ELETIVAS

REPASSE AOS MUNICÍPIOS

OBJETIVO

A gestão de custo hospitalar, sempre complexa, incontestavelmente com o advento da pandemia do COVID-19 necessita de nova dinâmica para vencer o desafio do aumento dos custos hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos.

A retomada gradual dos procedimentos cirúrgicos exige gestão hospitalar resiliente para administrar o aumento de custos de medicamentos e insumos médico-hospitalares bem como os fluxos hospitalares diferenciados e possíveis casos positivos de COVID-19 nos colaboradores e nos pacientes. Tais custos estão intrinsicamente ligados ao aumento exponencial dos custos de alguns itens de material e medicamentos hospitalares, além da ociosidade das unidades.

Os altos custos da saúde não devem limitar-se à situação atual, os prováveis impactos futuros da COVID-19 nos gastos hospitalares também são preocupantes, estamos lidando com fila represada de procedimentos cirúrgicos, internações por COVID-19, sequelas pós COVID-19 e toda a linha da urgência e emergência e materno infantil que continua pressionando os serviços de saúde.

Desta feita visando a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade a do custeio das demandas reprimidas de cirurgias, como estratégia, buscando a mitigação da demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos eletivos. O Estado de Rondônia elaborou o Projeto "Opera Rondônia" o qual visa destinar aos munícipios recurso como forma de incentivo a execução de procedimentos cirúrgicos que mais avolumam a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

DO VALOR DISPONÍVEL

ID: 280333 e CRC: 409D3735

Para o referido projeto, o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de Reais).

FONTE	VALOR
Tesouro Estadual	R$ 25.000.000,00

DOS VALORES POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Os valores a serem repassados como incentivo aos municípios terão como referência o parâmetro estabelecido no Processo Sei 0005.287929/2021-26, combinados ao estudo contido no 0036.581519/2021-10 e Portaria nº 4482 de 13 de dezembro de 2021, cuja autoriza a contratação de serviços complementares de saúde, para atender as cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, com valores acima do estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Com base na referida metodologia, buscou-se a referência de correção que foi aplicada em cada contratação, que resultou na quantidade média de correção por procedimento de **3,17 (três vírgula dezessete) vezes a Tabela SIGTAP**, quantidade esta que representa o valor do incentivo Estadual, o qual incidirá sobre os Procedimentos CIRÚRGICOS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, bem como os contidos na Tabela 01.

Segue abaixo a tabela 01 com o valor do incentivo para os procedimentos ambulatoriais e atendimento pré-operatório.

Tabela 01: Procedimentos contemplados no Projeto Opera Rondônia.

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR INCENTIVO
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA ORTOPEDICA	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA - JOELHO	R$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA - QUADRIL	R$ 31,67
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA*	R$ 152,51
020501/020502	ULTRASSONOGRAFIA*	R$ 95,48
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R$ 356,76

ID: 280333 e CRC: 409D3735

03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R$	31,67
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R$	16,31
02.02.01.069-4	UREIA	R$	5,86
02.02.01.031-7	CREATININA	R$	5,86
02.02.01.064-3	TGO	R$	6,37
02.02.01.065-1	TGP	R$	6,37
02.02.02.049-5	COAGULOGRAMA	R$	8,65
02.04.03.015-3	RX TÓRAX (PA E PERFIL)	R$	30,08
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$	13,02
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$	6,37
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$	6,37
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$	11,12

CRITÉRIOS ADESÃO AO PROJETO

O retorno das cirurgias eletivas deverá ocorrer de forma gradativa e organizada e conforme a capacidade operacional de cada unidade hospitalar e região de saúde, não deixando de priorizar o atendimento de urgência e emergência, como também aos casos da COVID-19, porém, ao mesmo tempo se busca realizar o atendimento de pacientes que aguardam há muito tempo a realização de procedimentos eletivos.

CAPACIDADE OPERACIONAL DA UNIDADE HOSPITALAR

Para retomar a realização dos procedimentos eletivos é de suma importância verificar quanto a disponibilidade dos seguintes itens:

a) Disponibilidade de Materiais e Medicamentos, tais como anestésicos, gazes medicinais, antibióticos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) em quantidade suficiente para atender urgência, emergência, Covid-19 e cirurgias eletivas;
b) Disponibilidade de hemocomponentes de acordo com a necessidade estabelecida para cada procedimento cirúrgico;
c) Espaço adequado para atendimento ambulatorial, a fim de se evitar aglomerações dentro da unidade hospitalar;
d) Disponibilidade de salas cirúrgicas;

ID: 280333 e CRC: 409D3735

e) Existência de leitos suficientes para atendimento dos procedimentos de urgência, emergência, Covid-19, cirurgias eletivas e UTI;
f) Disponibilidade de Recursos Humanos no atendimento do Pronto Atendimento Covid-19 (para as unidades hospitalares que possuem o PA com a retomada das cirurgias eletivas).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Para retomar a realização de procedimentos eletivos deve-se ter EPIs cirúrgicos adequados, em quantidade e especificidade suficientes. A gestão dos EPIs deve levar em consideração o seguinte:

a) Disponibilidade dos equipamentos para atendimento de toda a demanda de casos da COVID-19, procedimentos de urgência e emergência, acrescida dos casos de cirurgia eletiva que necessitarem do uso;
b) Treinamento das equipes e vigilância sobre o uso adequado de EPIs;
c) Treinamento específicos para a retirada de EPIs;
d) Estabelecer mecanismos de monitoramento do uso adequado com previsão de advertências aos profissionais que não façam uso adequado de EPIs;
e) Estabelecer mecanismos de uso racional dos EPIs, com revisões contínuas nos protocolos internos de uso estendido e reprocessamento.

TESTE COVID-19 (CRITÉRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA)

Para a retomada de procedimentos eletivos, recomenda-se que haja disponibilidade de testes validados e adequados, para proteger a segurança da equipe e do paciente, considerando os requisitos de qualidade e frequência destes exames. As estratégias de testagem para a COVID-19 devem levar em conta:

a) Em caso de paciente com sinais e sintomas de síndrome gripal, o médico deverá considerar suspender ou cancelar devendo preencher o Formulário de Suspensão ou Cancelamento, e o procedimento ser remarcado para o momento oportuno, devendo o paciente ser substituído, sem acarretar prejuízo na sua posição da lista de espera;

ID: 280333 e CRC: 409D3735

b) Não é recomendada a realização de testes em pacientes que não apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal. No entanto, a realização da testagem em pacientes assintomáticos deve obedecer à recomendação do médico responsável;

c) Disponibilidade, validação comprovada e tempo de resposta dos testes em pacientes que apresentem

ORIENTAÇÕES NORTEADORAS EXECUÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Acolhimento ao paciente:

- Orientar a utilização de máscaras por todos os pacientes e acompanhantes, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- A liberação de acompanhantes deve seguir a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021/CECISS/FVS-AM/SES-AM, de 09 de fevereiro de 2021 – Recomendações para visitantes e acompanhantes nos serviços de saúde durante a pandemia de Covid-19;
- Criar estrutura e/ou área de recepção específica para o paciente de cirurgia eletiva para que não haja compartilhamento com demais usuários;
- Realizar triagem dos pacientes para identificar precocemente possíveis sinais e sintomas clínicos de Covid-19 e/ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus;
- Disponibilizar condições para higienização correta das mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%);
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas; e
- Manter e realizar orientações de uso correto das máscaras, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social, entre outros.

Pré-operatório:

ID: 280333 e CRC: 409D3735

- Reavaliar o estado de saúde do paciente nas consultas pré-anestésicas e nas consultas com cirurgiões;
- Realizar RT-PCR 72 horas antes do procedimento cirúrgico ou teste de antígeno 24 horas a 48 horas antes do procedimento, ou de acordo com a orientação do órgão de vigilância;
- Considerar sempre a possibilidade de o paciente ter apresentado no intervalo do adiamento da sua cirurgia problemas relacionados à Covid-19;
- Verificar se não houve mudança significativa no estado de saúde do paciente;
- Rever se o planejamento cirúrgico e proposta terapêutica continuam válidos como a melhor opção ao momento da doença do paciente;
- Considerar como portador assintomático de *Sars-CoV2* todo paciente que não for testado;
- Não flexibilizar qualquer tipo de cuidado devido a uma testagem negativa;
- Avaliar o ambiente em que o paciente reside e que irá após o ato operatório. Assim como possibilidade de membros da mesma estrutura familiar estarem contaminados; e
- Recomenda-se que cada instituição reveja seus termos de consentimento e faça adaptações pertinentes para o momento, com ajustes progressivos baseados na realidade local.

Intra-operatório:

- Definição junto a equipe anestésica de quem está presente durante a intubação e extubação;
- Diretriz para uso de EPI, para cada tipo de procedimento conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020;
- Limitar número de profissionais na sala operatória, permanecendo apenas os profissionais envolvidos no ato cirúrgico;
- Os cuidados no momento da extubação devem ser máximos com a mesma atenção dedicados no momento da intubação; e,

ID: 280333 e CRC: 409D3735

- Estruturar os espaços do Centro Cirúrgico para atenção de casos suspeitos ou positivos de forma o mais independente possível dos casos não suspeitos, evitando cruzamento de fluxos.

Pós-operatório:

- Considerar a telemedicina na avaliação pós-operatória;
- Estruturar os espaços/alas Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) de PO para atenção de casos suspeitos ou positivos de forma o mais independente possível dos casos não suspeitos; e
- Não manter pacientes pós-operatório não Covid-19 junto de pacientes Covid-19 suspeitos e confirmados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A unidade hospitalar deve manter atualizada à assistência ao usuário de acordo com estabelecido pelo Ministério da Saúde e orientações dos órgãos de vigilância em saúde.
- Máscaras de tecido não são EPI's e, dessa forma, não devem ser utilizadas por profissionais de saúde durante a prestação de assistência direta aos pacientes;
- Considerar a interrupção das cirurgias eletivas essenciais e não essenciais caso seja observado o aumento de casos definido pelo cenário epidemiológico;
- Reforçar as rotinas de limpeza ambiental no centro cirúrgico em todas as áreas de atendimento (áreas pré-operatórias, sala operatória, sala da patologia, sala de recuperação pós-anestésica, centro de material e esterilização, entre outras), segundo rotinas da CCIH; e
- Implementar, antes do início de qualquer procedimento invasivo, a realização de limpeza terminal nas salas cirúrgicas.

SIDONIO JOSE DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL
DA SEMSAU
POT - 351o DE 04 02 2021

ID: 280333 e CRC: 409D3735

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	**OPERA RONDÔNIA - Cirurgias Eletivas**	**29/03/2022**

ID: **280333**
CRC: **409D3735**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **29/03/2022 17:09:49** Finalização: **29/03/2022 17:11:12**

Processo

Documento

MD5: **296C247994EECC3DD79B64BED6DAB21D**

SHA256: **965AAD4C90DFE9BB959332C8332EDDC1DDAB37BA883F5905FBA1F517254F1DFE**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI - Cirurgias Eletivas

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2022 17:09:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/03/2022 17:09:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 276	29/03/2022	280330

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 280333 e o CRC 409D3735.

CAIXA

MAC

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:	GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA:	3114600005
Conta Referência:	3114/006/00624067-1
Nome:	FMS OURO PRETO FNSCONVENENTE
Período:	de: 01/02/2022 até: 01/02/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/01/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/02/2022	570076	APLICACAO	427.930,03D	427.930,03D
01/02/2022	000001	CRED TED	427.930,03C	0,00
01/02/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

[illegible] Cinvaxias Efetivas

ID: 280335 e CRC: 98218F36

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**CC 624067-1 -Cirurgias eletivas**	**29/03/2022**

ID: **280335**
CRC: **98218F36**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **29/03/2022 17:11:32** Finalização: **29/03/2022 17:12:18**

Processo

Documento

MD5: **6E7655EB5A5DCB2C794D9802B0F8A935**

SHA256: **C377B2BF892FFAE752BC368A57EB5BC943025C973479AEE260C653384C97BFB4**

Súmula/Objeto:
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI - Cirurgias Eletivas

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2022 17:11:32

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/03/2022 17:11:32

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 276	29/03/2022	280330

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 280335 e o CRC 98218F36.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - OURO PRETO DO OESTE/RO
Avenida Daniel Comboni Centro de Saúde Ouro Preto

Resolução N.003/2022/CMS/OPO/RO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de março de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, er Reunião Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 d dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade d estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio d 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúd é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei r 8.142/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento de recurso financeiro na ordem de R$427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos), oriundos do Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 01/02/2022, referente ao Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC, cujo objetivo é destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo à execução de procedimentos cirúrgicos que mais avolumam a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste (RO), 08 de março de 2022.

ADAUTON RICARDO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 003/CMS/2022, nos termos que dispõe o artigo 196 da Constituiçã Federal.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/03/2022 às 12:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Adauton Ricardo Costa**, **Presidente do Conselho Municipal de Saúde** , em 08/03/2022 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **266130** e o código verificador **F1E5026C**.

Docto ID: 266130 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 09/03/2022 A 16/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0768
De: 09/03/2022 A 16/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução do Conselho Municipal de Saúde	**Nº - 003-2022**	**29/03/2022**

ID: **280337**
CRC: **19C93653**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **29/03/2022 17:13:20** Finalização: **29/03/2022 17:14:25**

Processo

Documento

MD5: **4648A289C47549D93A49B05FB494401A**

SHA256: **DB6C2E43ABDECC321FF3B4391FEB71950EF6475523FCA98BEBA2EEACC91277C2**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI - Cirurgias Eletivas

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/03/2022 17:13:20

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/03/2022 17:13:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 276	29/03/2022	280330

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 280337 e o CRC 19C93653.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 212/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1199/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude solicitou conforme **Memorando 276 ID DOC 280330 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 427.930,03*** (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia modalidade fundo-a-fundo, para ser utilizado na Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC. O projeto visa destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo à execução de procedimentos cirúrgicos que mais se avolumam na fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558	300.000,00	1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03	1.621
TOTAL			427.930,03	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de março de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/03/2022 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **282788** e o código verificador **E7D7BC9C**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 282788 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 115/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito **Especial por Excesso de Arrecadação**
PROCESSO Nº 01199/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 31/03/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ **R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**, vinculado ao bloco de **Custeio,** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao **Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC.** Conforme **Memorando 276 ID DOC 280330 e seus anexos.**

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nº222 (ID282788).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 31/03/2022 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **283028** e o código verificador **8A2223D0**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022.

Docto ID: 283028 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 115/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação

PROCESSO Nº 01199/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Data: 31/03/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ **R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**, vinculado ao bloco de **Custeio,** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao **Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC.** Conforme **Memorando 276 ID DOC 280330 e seus anexos.**

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nº222 (ID282788).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 31/03/2022 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **283028** e o código verificador **8A2223D0**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022.

Docto ID: 283028 v1

PARECER JURÍDICO Nº 144/2022

AUTOS Nº 1199/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 31/03/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos), vinculado ao Bloco de Custeio, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC. Conforme Memorando 276/SEMSAU/200 (ID DOC 280330) e seus anexos.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 282788).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 283028).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**144**	**31/03/2022**

ID: **283143**
CRC: **0F3E9AB1**
Processo: **1-1199/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **31/03/2022 14:00:20** Finalização: **31/03/2022 14:02:23**

Processo Documento

MD5: **7CAD4B3F895117FBA8F91818CC5E2E8D**

SHA256: **8F8A64A799CCD9A76EDB444B76B6C86D156EA7E3712A38A1CD9C15BEA9AD7DC6**

Súmula/Objeto:

PARECER N° 144 31.03.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	31/03/2022 14:00:20

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	31/03/2022 14:00:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	31/03/2022 14:02:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 283143 e o CRC 0F3E9AB1.